

# **Boletim de Jurisprudência**

**Turmas**

Secretaria de Gestão da Informação Institucional  
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial  
Seção de Divulgação

**48/2013**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **AERONAUTA**

### **Jornada**

Aeronauta. Redução salarial comprovada por contradição entre contestação e razões de recurso. Horas de apresentação - escalas técnicas - tempo à disposição após o corte dos motores. Tempo à disposição após o pernoite - sobreaviso. Diferenças de horas noturnas - redução. Adicional de voo em domingos e feriados. Reflexos dos adicionais de periculosidade nas horas voadas (horas variáveis). Integração das horas variáveis nos descansos semanais remunerados. Prevalência das diferenças apuradas em laudo pericial contábil não infirmado nos autos. Honorários Periciais. Valor razoavelmente arbitrado e proporcional ao trabalho empreendido. Adicional noturno. Apuradas diferenças restritas a hora noturna reduzida. Expressa concordância obreira com o laudo pericial. Pretensão desacolhida. Descansos semanais remunerados e feriados sobre as horas variáveis. Inconformismo desacolhido sob pena de bis in idem. Recursos aos quais se nega provimento. (TRT/SP - 00013214920105020031 - RO - Ac. 2ªT [20130597710](#) - Rel. ANISIO DE SOUSA GOMES - DOE 12/06/2013)

## **COMPETÊNCIA**

### **Servidor público (em geral)**

COMPETÊNCIA - A pretensão a eventual direito trabalhista não desvirtua o cunho jurídico administrativo da relação de trabalho originariamente estabelecida entre o trabalhador e a Administração Pública. Assim, os processos dessa natureza, em conformidade com o disposto nos artigos 37, IX e 114 da Constituição Federal são de competência da Justiça Comum. (TRT/SP - 00009186020115020382 - RO - Ac. 3ªT [20130599705](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI - DOE 13/06/2013)

## **CONFISSÃO FICTA**

### **Configuração e efeitos**

RECURSO ORDINÁRIO.CONFISSÃO FICTA DA RECLAMANTE. EFEITOS. A confissão ficta da reclamante, em decorrência de sua ausência na audiência de instrução, importa na presunção relativa de veracidade das alegações da parte contrária, devendo ser considerados, no exame da lide, os demais elementos de prova contidos nos autos, conforme item II, da Súmula nº 74, do C. TST. Em tal contexto, considerando que a sua efetiva empregadora apresentou toda documentação referente ao controle de jornada, incluindo os devidos acordos para compensação e prorrogação de horas de trabalho, cartões de ponto e respectivos comprovantes de pagamento de horas extras, não há que se falar no deferimento de horas extras e reflexos, até porque caberia à reclamante apontar a existência de diferenças em seu favor, ônus do qual não se desincumbiu, ainda que em sede de réplica. Recurso da reclamante ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00003134820115020016 - RO - Ac. 8ªT [20130530829](#) - Rel. RITA MARIA SILVESTRE - DOE 13/06/2013)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Indenização por dano moral em geral***

RECURSO ORDINÁRIO - FALTA DE REGISTRO NA CTPS E PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS - DANO MORAL - DESCARACTERIZADO. A configuração do dano material ou moral somente é aferível quando a prova é inofismável, não deixando margem à dúvida quanto à repercussão do sofrimento causado à vítima, cabendo ao reclamante o ônus da prova, conforme disposto nos arts. 818 da CLT e 333, I, CPC, por se tratar de fato constitutivo do pretense direito à percepção da parcela indenizatória. Não demonstrado o comportamento doloso ou culposo violador da honra e da imagem do trabalhador, improcede o pleito de indenização correspondente. Ademais, a ausência de registro na CTPS do ator e pagamento de verbas rescisórias quando à relação de emprego é controvertida, geram outras penalidades previstas em lei, não constituindo circunstâncias aptas a gerar abalo da imagem, da honra e da vida privada. Recurso Ordinário, parcialmente, provido. (TRT/SP - 00019971220105020026 - RO - Ac. 3ªT [20130599144](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 13/06/2013)

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INDEVIDA. AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS APTOS A ENSEJAR A REPARAÇÃO CIVIL. Para que seja devida a reparação correspondente ao dano moral necessário se faz que haja a configuração de uma ação ou omissão lesiva, o elemento subjetivo - culpa ou dolo - do agente, e o nexo de causalidade entre a prática do ato e o dano. (TRT/SP - 00000315520105020077 - RO - Ac. 3ªT [20130600797](#) - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 13/06/2013)

Para configuração do dano moral na esfera trabalhista, mostra-se necessária prova inequívoca de que o empregador tenha agido de maneira ilícita, por ação ou omissão, cometendo abusos ou excessos no poder diretivo, de modo a causar ofensa pessoal, violação à honra, imagem ou intimidade de seu funcionário, acarretando abalo emocional apto a ensejar a reparação pretendida. Recurso não provido. (TRT/SP - 00004613020115020252 - RO - Ac. 3ªT [20130604130](#) - Rel. SONIA MARIA PRINCE FRANZINI - DOE 13/06/2013)

## **ENTIDADES ESTATAIS**

### ***Privilégios. Em geral***

"EBCT. JUROS DE MORA. EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA. Nos termos da Lei Federal 11.960/2009, até 29.06.09 os juros de mora serão de 0,5% ao mês e a partir de 30.06.09, impõe-se a admissão dos índices oficiais e juros da poupança ao crédito exequendo." (TRT/SP - 00008143520115020005 - RO - Ac. 3ªT [20130599764](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI - DOE 13/06/2013)

## **EXECUÇÃO**

### ***Bens do sócio***

Responsabilidade de ex-sócio. Limitação temporal. Configuração. Esta RELATORA adota a tese de que o sócio que se retira da empresa tem a sua responsabilidade estendida aos valores por ela devidos até dois anos após sua efetiva saída do quadro societário, em conformidade com os arts. 1003, parágrafo único, e 1032, ambos do Código Civil. Com efeito, depreende-se do processado que a agravante retirou-se da sociedade em 18.12.2006 e somente foi incluída no polo passivo da execução em 23.11.2010, quase quatro anos depois, ocasião em

que não mais respondia pela empresa, pelo que deve ser excluída da execução,, mesmo porque o objetivo dos preceitos legais acima mencionados é justamente evitar que a responsabilidade do sócio-retirante se perpetue indefinidamente, o que inclusive afrontaria o princípio da segurança jurídica. Agravo provido. (TRT/SP - 00013399020125020034 - AP - Ac. 5ªT [20130580818](#) - Rel. MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA - DOE 13/06/2013)

**EXECUÇÃO. SÓCIO RETIRANTE. ART. 1003 DO CÓDIGO CIVIL.** O sócio contemporâneo ao contrato de trabalho responde pelo crédito trabalhista, dês que incontroversa a sua condição de beneficiário da força de trabalho do obreiro. O art. 1003 do Código Civil não fixa que o ex-sócio responde somente por processos que sejam propostos até dois anos da sua retirada. Diferentemente, fixa a sua responsabilidade pelo período de até dois anos após a sua retirada. (TRT/SP - 00618007019975020481 - AP - Ac. 13ªT [20130592956](#) - Rel. PAULO JOSÉ RIBEIRO MOTA - DOE 13/06/2013)

### ***Bloqueio. Conta bancária***

**IMPENHORABILIDADE DE CONTA SALÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO DA HIPÓTESE CONTIDA NO ART.649, IV, do CPC.** Os documentos trazidos à colação não comprovam tratar-se de conta-salário.Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00005079020125020023 - AP - Ac. 3ªT [20130600770](#) - Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO - DOE 13/06/2013)

### ***Excesso***

**EXCESSO DE EXECUÇÃO. INTERVALO.** Inexistindo controvérsia acerca da concessão do intervalo, impossível ignorar o lapso, mesmo quando o controle de jornada não o aponte. (TRT/SP - 00842002320035020302 - AP - Ac. 3ªT [20130604172](#) - Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO - DOE 13/06/2013)

### ***Recurso***

Agravo de Petição. Remição. O indeferimento da extinção da execução, diante da alegada remição da dívida, com o prosseguimento da execução pela integração das penhoras no rosto dos autos, reveste-se de caráter terminativo Logo, cabe a oposição de agravo de petição. Perda do objeto. Julgamento sem resolução do mérito - A prática de uma ato contrário as razões do apelo , enseja a perda do seu objeto, uma vez que faz desaparecer o interesse processual da parte. Ausência de uma das condições da ação, resulta na extinção do feito sem resolução do mérito. Aplicação do artigo 267, VI, do CPC. (TRT/SP - 00003381620125020052 - AIAP - Ac. 3ªT [20130599195](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 13/06/2013)

### ***FGTS***

#### ***Cálculo***

**FGTS. Recolhimentos. Diferenças.** O acesso ao extrato da conta vinculada é acessível ao trabalhador junto ao órgão gestor do FGTS, inclusive, tal documento é enviado ao endereço residencial do beneficiário, cabendo ao reclamante indicar na peça de estréia eventuais diferenças a seu favor. (TRT/SP - 00329001120085020443 - RO - Ac. 2ªT [20130597702](#) - Rel. ANISIO DE SOUSA GOMES - DOE 12/06/2013)

## **HORAS EXTRAS**

### ***Trabalho externo***

Atividade externa. Intervalo intrajornada. Sendo incontroverso que o trabalhador exercia atividade essencialmente externa, competia a este comprovar a alegação de que não lhe era permitido usufruir da integralidade do descanso intrajornada. (TRT/SP - 00019613920105020003 - RO - Ac. 3ªT [20130599160](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 13/06/2013)

## **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)**

### ***Enquadramento oficial. Requisito***

Os trabalhadores que exercem a função de limpeza em locais de trabalho, ainda que públicos, não obstante a presença de álcalis cáusticos nos produtos de limpeza utilizados habitualmente em seu mister, bem como os empregados expostos à umidade decorrente das atividades de lavar pisos, calçadas, louças e sanitários, não se enquadram na insalubridade prevista no Anexo 13 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78, que ao cuidar do manuseio de substâncias químicas, refere-se ao produto bruto, em sua composição plena, e não ao diluído em produtos de limpeza habituais, destinados ao asseio e conservação das dependências do trabalho. (TRT/SP - 00005932520105020381 - RO - Ac. 3ªT [20130609301](#) - Rel. SONIA MARIA PRINCE FRANZINI - DOE 13/06/2013)

### ***Perícia***

Adicional insalubridade. Matéria eminentemente técnica. Havendo nos autos laudo com todos os elementos aptos à solução do litígio, confeccionado por profissional capacitado como determina a lei e sem prova em sentido contrário o laudo deve prevalecer. (TRT/SP - 00016584520105020255 - RO - Ac. 3ªT [20130604059](#) - Rel. MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI - DOE 13/06/2013)

Adicional de Periculosidade. Laudo pericial. Consoante o art. 436 do CPC, o Juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos. (TRT/SP - 00007694220105020045 - RO - Ac. 3ªT [20130600819](#) - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 13/06/2013)

## **JORNADA**

### ***Intervalo legal***

NATUREZA JURÍDICA DO INTERVALO INTRAJORNADA. A natureza jurídica do intervalo intrajornada, com a inserção do parágrafo 4º ao artigo 71, da CLT, pela Lei nº 8.923, de 27/07/1994, chancela o entendimento de que o período correspondente ao descanso concedido a menor ou não concedido, implica no pagamento do período como jornada extraordinária, independente da prestação de horas suplementares. Tal regra estampada no supracitado artigo consolidado estabelece, pois, a natureza jurídica da parcela da sonegação do intervalo intrajornada como salarial, e não indenizatória. (TRT/SP - 00020132920125020435 - RO - Ac. 3ªT [20130609310](#) - Rel. SONIA MARIA PRINCE FRANZINI - DOE 13/06/2013)

### ***Revezamento***

JORNADA 12 x 36 HORAS. REGULARIDADE. A jornada laboral em regime de 12 x 36 somente pode ser aplicada quando prevista em acordo ou convenção coletiva

de trabalho, nos termos do art.59 da CLT. Trata-se de carga horária especial, negociada coletivamente e tolerada pela jurisprudência, em razão da prevalência do interesse do trabalhador, manifestado através das negociações coletivas, em abrir mão da tutela legal de 8 horas diárias de trabalho, preferindo adicionar algumas horas a mais num dia e ter maior tempo de descanso. Foi o que ocorreu na situação dos autos, em que a categoria do reclamante optou por trabalhar 12 horas e descansar 36, passando a ter maior tempo livre para seus interesses pessoais. Comprovado nos autos que houve negociação coletiva para a prática da aludida jornada especial, a pretensão de horas extras excedentes à 8ª diária, segue improcedente, durante o período em que vigeu a jornada 12x36. Recurso obreiro improvido, no particular. (TRT/SP - 00007385520115020055 - RO - Ac. 4ªT [20130571967](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 13/06/2013)

## **MÃO-DE-OBRA**

### ***Locação (de) e Subempreitada***

Vínculo de emprego. Não caracterizado. Terceirização lícita. A jurisprudência trabalhista já se consolidou no sentido de que não forma vínculo de emprego a contratação de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a subordinação direta (S.331, III, C.TST), não havendo que se falar em fraude, no presente caso. Recurso Ordinário do Reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00725002920085020026 - RO - Ac. 3ªT [20130600835](#) - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 13/06/2013)

Responsabilidade subsidiária. Alegando que não manteve contrato laboral com o reclamante, mas sim, de prestação de serviços com a primeira reclamada, argumenta a 2ª ré, ser indevida a responsabilização subsidiária pelos créditos deferidos ao autor que não lhe prestou serviços. Recurso da 2ª reclamada ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00005052220125020088 - RO - Ac. 13ªT [20130593057](#) - Rel. ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE - DOE 13/06/2013)

## **MULTA**

### ***Multa do Artigo 477 da CLT***

Multa do art. 477 da CLT. A sentença que reconhece o vínculo de emprego tem caráter meramente declaratório e não constitutivo. O contrato de trabalho sempre existiu, sendo apenas declarada judicialmente a relação jurídica preexistente. Logo, sempre foram devidas as verbas rescisórias, de modo que a mora no pagamento da rescisão, de fato, ocorreu. Multa devida. Recurso adesivo provido, no particular. (TRT/SP - 00022461120115020031 - RO - Ac. 13ªT [20130560868](#) - Rel. ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE - DOE 14/06/2013)

## **NORMA COLETIVA (EM GERAL)**

### ***Convenção ou acordo coletivo***

Cesta Alimentação e PLR. As condições ajustadas em normas coletivas que não violem dispositivo de lei devem prevalecer, em face do disposto no art. 7º, XXVI, da CF. Na hipótese em tela, a norma em que se pactuara a concessão de vantagens somente aos empregados em atividade é oriunda de negociação coletiva, espécie de ajuste de interesses. A flexibilização do Direito do Trabalho, fundada na autonomia coletiva privada, permite a obtenção de benefícios para os

empregados, com concessões recíprocas. Se as partes decidem, mediante acordo coletivo, estabelecer o pagamento de vantagens apenas aos empregados em atividade, não é possível estendê-las aos aposentados e pensionistas, nem conferir natureza jurídica diversa da então ajustada, sob pena de afronta ao art. 7º, XXVI, da CF. Recurso não provido (TRT/SP - 02410002720015020051 - RO - Ac. 3ªT [20130604040](#) - Rel. MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI - DOE 13/06/2013)

## **PETROLEIRO**

### ***Benefícios previdenciários complementares***

SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PETROBRÁS. PETROS. ADESÃO A ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO. NOVO CRITÉRIO DE REAJUSTE DO BENEFÍCIO. O reclamante ao firmar o Termo Individual de Adesão Assistido às Alterações do Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobrás concordou com o novo critério de reajuste da suplementação de sua aposentadoria, tem por base o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Desse modo, não faz jus à concessão de reajuste dos valores relativos ao seu benefício, tendo-se por base o reajuste aplicado aos empregados da ativa da Petrobrás. (TRT/SP - 00000141120125020251 - RO - Ac. 17ªT [20130611004](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 14/06/2013)

## **PROCESSO**

### ***Preclusão. Em geral***

IMPUGNAÇÃO A DOCUMENTO.PRECLUSÃO. Preclusa a oportunidade de o reclamante impugnar o contrato de experiência juntado com a contestação, na medida em que deixou de fazê-lo quando teve oportunidade para tanto, qual seja, na audiência inaugural. Irrelevante tratar-se de documento apócrifo, assim como também os demais juntados naquela ocasião pela ré e que não foram invalidados pelo autor. Recurso ordinário do reclamante que se nega provimento. (TRT/SP - 00022774620125020047 - RO - Ac. 13ªT [20130593030](#) - Rel. ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE - DOE 13/06/2013)

## **RELAÇÃO DE EMPREGO**

### ***Estagiário***

Contrato de Estágio. Fraude. Reconhecimento de vínculo de emprego. Caracterizada a ofensa às cláusulas do Termo de Compromisso e a realização, pela autora, de atividades típicas dos empregados do banco, correta a r. sentença que declarou o vínculo de emprego. Recurso Ordinário da reclamada a que se nega provimento. (TRT/SP - 02443007920095020030 - RO - Ac. 3ªT [20130599713](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI - DOE 13/06/2013)

## **REPRESENTAÇÃO OU ASSISTÊNCIA**

### ***Massa falida***

Nulidade do feito - Revogação do decreto de falência. Conquanto tenha sido revogada a decretação da falência da executada pelo Tribunal de Justiça, não se constata que no período em que subsistiu, a massa esteve indevidamente representada nos presentes autos pelo Administrador Judicial ou indícios de desabono nos atos praticados pelo Administrador com o propósito de deliberadamente prejudicar a Massa Falida em tela. Rejeito. (TRT/SP -

03563002220085020203 - AP - Ac. 3ªT [20130599187](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 13/06/2013)

### **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA**

#### ***Terceirização. Ente público***

Responsabilidade subsidiária. Ente Público. Omissão na fiscalização. Caracterização. Enquadramento sindical. Teleatendimento cartão de crédito. Atividade bancária. Não enquadramento. Horas extras. Ausência de comprovação. Multa do art. 467 CLT. Ré revel e confessa. Aplicação. Recurso a que se dá provimento parcial. (TRT/SP - 01986002020095020050 - RO - Ac. 2ªT [20130597699](#) - Rel. ANISIO DE SOUSA GOMES - DOE 12/06/2013)

### **SEGURO DESEMPREGO**

#### ***Geral***

Seguro-desemprego. A lei nº 7.998/90 estabelece, em seu artigo 3º, que para o empregado ter direito à percepção do seguro-desemprego deverá comprovar ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, no mínimo, a cada um dos 6 meses imediatamente anteriores à dispensa. Não há referência que esse período deva ser cumprido junto a um único empregador. Preenchido o requisito temporal, a primeira ré deverá entregar a guia comunicação de dispensa para o reclamante requerer o seguro-desemprego, pena de responder por indenização equivalente - art. 186 do Código Civil. Recurso do autor provido parcialmente. (TRT/SP - 00017357420105020313 - RO - Ac. 13ªT [20130592689](#) - Rel. PAULO JOSÉ RIBEIRO MOTA - DOE 13/06/2013)